

Destaque na indústria global do hidrogênio, Brasil precisa equilibrar interesses para oferecer segurança jurídica a investimentos¹

Marcello Lobo²

Monique Breyer Sirovy³

Eduardo Noronha de Faria Lemos⁴

A necessidade ou a conveniência de um marco legal para o hidrogênio, em razão da sua relevância para o enfrentamento aos desafios energéticos e climáticos globais, está na pauta de discussões. Alguns projetos de lei já foram propostos na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, e outros estão em vias de serem apresentados ainda neste ano, todos com o objetivo de serem a pedra fundamental para o desenvolvimento em larga escala da indústria do hidrogênio no Brasil. A definição do caminho a ser seguido, entre aqueles propostos pelos diferentes projetos de lei e discussões ora em curso, suscita as seguintes questões: Por que regular? O que regular? Quem deve regular?

Em linhas gerais, sob o ponto de vista econômico, cabe regulação das atividades especialmente para a correção de falhas de mercado, como monopólio natural, assimetria de informações, externalidades e bens públicos. **No caso do hidrogênio, a discussão parece girar em torno de outro aspecto. A definição de um marco legal se justifica sob o ponto de vista jurídico, pela intenção de prover segurança jurídica e regulatória para os investimentos necessários, a partir de maior previsibilidade sobre as regras aplicáveis.**

¹ Artigo publicado em Valor Econômico. Disponível em:

<https://valor.globo.com/brasil/esg/artigo/destaque-na-industria-global-do-hidrogenio-brasil-precisa-equilibrar-interesses-para-oferecer-seguranca-juridica-a-investimentos.ghtml>

Acessado em 22.11.2023

² Sócio de Pinheiro Neto Advogados

³ Associada de Pinheiro Neto Advogados

⁴ Auxiliar jurídico de Pinheiro Neto Advogados

Essas regras envolvem não só a definição das competências dos diferentes órgãos públicos envolvidos nas atividades do hidrogênio, como a concessão ou não de incentivos fiscais ou regulatórios com vistas a incentivar essas atividades ou assegurar sua competitividade no mercado local e global, entre outros aspectos.

E qual é o hidrogênio a ser regulado?

Hidrogênio é hidrogênio, independentemente da sua origem e da sua destinação. Mas a origem e a destinação deverão ter grande influência sobre a sua aceitabilidade. Especialmente no mercado global a aceitabilidade do hidrogênio destinado a fins energéticos estará vinculada à transição para uma economia de baixo carbono, tendo em vista a sustentabilidade, e sem desconsiderar outro elemento fundamental: preço acessível.

Isso significa dizer que somente o hidrogênio classificado como verde ou sustentável deveria ser contemplado no marco legal do hidrogênio. Essa classificação será importante para as escolhas de política pública quanto à concessão de incentivos fiscais e regulatórios, ou criação de programas, fundos e outros mecanismos de fomento, devendo-se privilegiar a produção de hidrogênio por rotas com baixa emissão de carbono.

Por outro lado, no que diz respeito à regulação das atividades econômicas e à atribuição de competência para sua autorização e fiscalização, não se justificaria um eventual tratamento diverso a partir das fontes e processos. Já a destinação, se energética ou outra, poderia ser relevante em termos de escala e impactos ou interdependências com outros setores. O hidrogênio já está presente em nossa economia como insumo industrial para fins não energéticos, e se coloca como uma importante fonte de suprimento de fertilizantes agrícolas, podendo reduzir a dependência externa para o agronegócio brasileiro. Todavia, esses usos não parecem justificar a regulação da forma como se propõe.

Quanto à definição de quem deve regular o hidrogênio para fins energéticos, parece haver convergência sobre o papel que a ****Agência Nacional do Petróleo e Biocombustíveis (ANP)**** deverá desempenhar. Sem prejuízo da necessária coordenação com outras agências reguladoras, como a Agência Nacional de Energia Elétrica - (ANEEL) e a Agência Nacional de Águas (ANA), quando houver utilização de energia elétrica e água no processo, e os órgãos responsáveis pela preservação do meio ambiente, somente para citar alguns.

A atribuição de competência à ANP na regulação do hidrogênio justifica-se pela potencial substituição de outras fontes de energia utilizadas como combustíveis e interação com infraestruturas do setor de petróleo e gás natural, bem como para preservar a coerência regulatória e evitar distorções ou impactos negativos a outras atividades já reguladas, seja do ponto de vista técnico ou econômico.

O Brasil, “país tropical, abençoado por Deus e bonito por natureza” nas palavras de Jorge Ben Jor, tem características que o colocam em posição de

destaque na promissora indústria global do hidrogênio. Grande potencial de geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis, clima, disponibilidade territorial, localização geográfica e diversos outros fatores fazem com que o hidrogênio que venha a ser produzido no Brasil possa contribuir com a economia nacional e com a transição energética global de forma competitiva e significativa.

Resta encontrar o equilíbrio necessário na conciliação dos diversos interesses envolvidos de forma que seja possível, em prazo razoável, aprovar um marco legal e regulatório que possa prover segurança para os investimentos bilionários que são previstos nos próximos anos.